

CONTRATO

Contrato nº 053 / 2021 – AMA

Processo nº P163279/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, ATRAVÉS DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E A EMPRESA OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI EPP, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da **AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, situada na Avenida Dr. José Euclides Ferreira Gomes, nº 425, Bairro Coração de Jesus, inscrito no CNPJ sob o nº 06.789.054/0001-64, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo **Sr. FRANCISCO ERLANIO MATOSO DE ALMEIDA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1170171X, e do CPF nº 713.232.953-72, residente e domiciliado em Sobral - CE, na Av. Cleto Ferreira da Ponte, 001 – Casa 05, Bairro Cidade Pedro Mendes Carneiro, Sobral - CE, e a empresa **OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI EPP**, com sede na Capitão Joaquim Lourenço nº946, Centro, Tianguá – CE, CEP: 62320-000, Fone: (88) 3212-9395, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 10.616.533/0001-56, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo senhor **DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2006098104578, e do CPF nº 017.621.603-07, residente e domiciliado em Tianguá - CE, na Rua Marechal Hermes, 89, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 136/2021, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 136/2021, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de Gêneros Alimentícios (água, Açúcar e café), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Do(s) Itens(s) contratado(s):

Item	Especificação	Marca / Fabricante	Unid.	Qntd.	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
3	AÇÚCAR REFINADO, ASPECTO DE COR E CHEIRO PRÓPRIOS, ISENTO DE IMPUREZAS, CLASSIFICAÇÃO GRANULADO,	OLHO D'ÁGUA	Pacote	250	3,30	R\$ 825,00

D. OLIVEIRA V. NETO
VARIEDADES
EIRELI:10616533000156

Assinado de forma digital
por D. OLIVEIRA V. NETO
VARIEDADES
EIRELI:10616533000156

	OBTIDO DA CANA DE AÇÚCAR, PACOTE COM 1 QUILOGRAMA. Descrição complementar: rápida dissolução, embalagem plástica com dados de identificação do produto, data de fabricação e validade, de acordo com a Resolução RDC nº 271, de 22 de setembro de 2005 da ANVISA. Prazo de validade no momento da entrega não inferior a 80% do determinado pelo fabricante.					
Valor total dos itens R\$						R 825,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma POR DEMANDA, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais).

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da **AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE** e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 24.02.04.122.0050.2.218.3.3.90.30.00.1.990.0000.00

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir de sua



Publicação.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço.

8.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Agência Municipal do Meio Ambiente, situada na Av. Dr. José Euclides Ferreira Gomes, 435, CEP 62.043-070 - Sobral - Ceará, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h, de segunda à sexta-feira.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, compreendendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínima ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de direitos do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

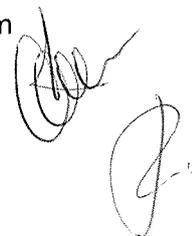
12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo **Sr. CARLOS ANTÔNIO ÁVILA, MATRÍCULA 2655**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:



14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,3% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ato de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

j) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por o dem de se viço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspendido ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não faça, será cobrado pela via judicial.

4.2.2. Descontos *ex officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 serão causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, a b s do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

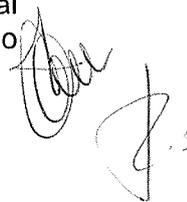
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

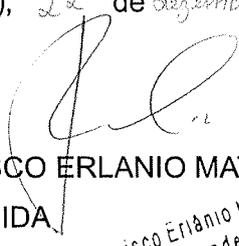
17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral ou Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estare de acordo, foi mandado imprimir o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão



assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 22 de dezembro de 2021.

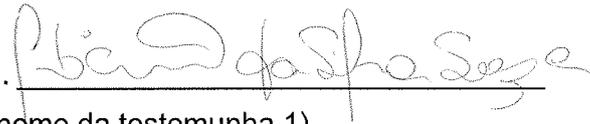

FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO
DE ALMEIDA
CONTRATANTE

Francisco Erlânio Matoso de Almeida
Superintendente da Agência
Municipal do Meio Ambiente - AMA

D. OLIVEIRA V. NETO Assinado de forma
VARIEDADES digital por D. OLIVEIRA
EIRELI:106165330001 V. NETO VARIEDADES
56 EIRELI:10616533000156

DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS
NETO
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 

(nome da testemunha 1)

RG: 11937230

CPF: 04717142675

2. 

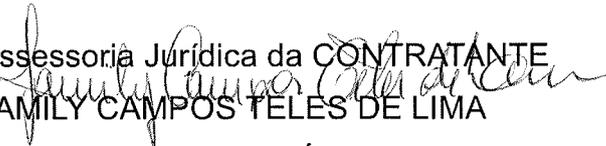
(nome da testemunha 2)

RG: 2007699730-2

CPF: 068208013-60

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE


JAMILY CAMPOS TELES DE LIMA

PROCURADORA JURÍDICA – AMA

OAB/CE Nº 8.866

mencionados no Anexo I desta Portaria, as dotações orçamentárias de gastos pertinentes a despesas previstas para o ano de 2021. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na de sua assinatura. Dada na sede da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, Estado do Ceará, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um. Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

ANEXO I DA PORTARIA Nº 01/2021 - SMS - COVID-19, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021					
Nº PREGÃO	CONTRATO	OBJETO	NOME CREDOR	TIPO DOTAÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER INCLUIDA NO CONTRATO
PP-04/2021	0017/2021	Atende a Região de Preço para fazer e executar manutenção da prestação de serviços de locação de veículos automotores novos para transporte de pessoal e para cargas, sem condutor, sem funcionamento de parâmetros, com subconjunto livre, com opção de manutenção, e com motorização.	UNIS OS SERVIÇOS PUFFET S/A	Ação/Prestado	0701.10.301.0073.2104.3300000.1214210000 - Edital
PP-02/2019	0283/2019	Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, através de lista pré-formada, mediante especificação constante no Termo de Referência deste processo, para atender às demandas de locação de veículos.	CASABLANCA RENT A CAR LTDA	Ação/Prestado	0701.10.301.0073.2104.3300000.1214210000 - Edital
PP-04/2021	0302/2021	Região de Preço para fazer e executar serviços de locação de ambulância de suporte tipo "P", com condutor de emergência, com ambulância portuária livre, incluindo manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, peças necessárias para atender às demandas de SMS.	UNIS OS EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	Ação/Prestado	0701.10.301.0073.2104.3300000.1214210000 - Edital
PP-04/2021	0330/2021	Região de Preço para fazer e executar serviços de locação de ambulância de transporte tipo "P", com condutor de emergência, com ambulância portuária livre, incluindo manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, peças necessárias para atender às demandas de SMS.	UNIS OS EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	Ação/Prestado	0701.10.301.0073.2104.3300000.1214210000 - Edital
PP-07/01/2021	0042/2021	Atende a sede de registro de preço para contratação de serviços de locação de veículos destinados à prestação de serviços de saúde de Sobral/CE.	INIC EXPRESSIVE LTDA	Ação/Prestado	0701.10.301.0073.2104.3300000.1214210000 - Edital

PORTARIA Nº 024/2021 - SMS - COVID - 19, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021 - DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 39, inciso X da Lei nº 1607, de 02/02/2017 e em cumprimento às demais legislações pertinentes e todas as suas alterações, CONSIDERANDO atualização da Lei Orçamentária Anual - LOA 2021 (Lei nº 2035), publicada no Diário Oficial do Município nº 935, de 10 de novembro de 2020. CONSIDERANDO pedido formulado pelo Gerente Aquisição Central de abastecimento Farmacêutico (processo Administrativo nº P179350/2021), indicando a necessidade de inclusão da dotação orçamentária para o ano de 2021, em contratos oriundos dos P.E. 052/2021, P.E. 085/2021. RESOLVE: Art. 1º Fica inserido nos contratos mencionados no Anexo I desta Portaria, as dotações orçamentárias de gastos pertinentes a despesas previstas para o ano de 2021. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na de sua assinatura. Dada na sede da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, Estado do Ceará, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um. Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

ANEXO I DA PORTARIA Nº 04/2021 - SMS - COVID-19, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021					
Nº PREGÃO	CONTRATO	OBJETO	NOME CREDOR	TIPO DOTAÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER INCLUIDA NO CONTRATO
PP-01/2021	381/2021	Região de Preço para fazer e executar aquisição de material hospitalar VIII destinados às unidades de saúde do Sistema Municipal da Saúde e para os Hospitais Intervenientes sob administração do SISAUT.	PROHOSPITAL COBERTOS HOLLANDA LTDA	COVID	0701.10.301.0073.2104.3300000.1214210000 - Edital
PP-01/2021	384/2021	Região de Preço para fazer e executar aquisição de material hospitalar VIII destinados às unidades de saúde do Sistema Municipal da Saúde e para os Hospitais Intervenientes sob administração do SISAUT.	PHARMAFARM LTDA	COVID	0701.10.301.0073.2104.3300000.1214210000 - Edital
PP-01/2021	385/2021	Região de Preço para fazer e executar aquisição de material hospitalar VIII destinados às unidades de saúde do Sistema Municipal da Saúde e para os Hospitais Intervenientes sob administração do SISAUT.	GRI COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	COVID	0701.10.301.0073.2104.3300000.1214210000 - Edital

EDITAL SMS Nº 29/2021 - TERMO DE REVOGAÇÃO - PROCESSO SELETIVO PARA COMPOSIÇÃO DO GRUPO DE ATIVIDADES ESPECIAIS (GAE) DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.895, DE 14 DE AGOSTO DE 2019 E DECRETO MUNICIPAL Nº 2.696, DE 12 DE JULHO DE 2021. A Comissão Organizadora do Processo Seletivo, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público para o conhecimento dos interessados o presente termo de revogação ao processo seletivo, objetivando a composição do Grupo de Atividades Especiais (GAE) da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, regulado pelo Edital SMS nº 29/2021, RESOLVE: Revogar o Processo Seletivo regido pelo Edital SMS nº 29/2021. Sobral, CE, 22 de dezembro de 2021. Leticia Reichel dos Santos - PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO.

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO SPU Nº P167544/2021 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 043/2021 - GCMS. OBJETO: Contratação de empresa qualificada em serviço de capacitação de pessoal, para ministrar o curso Especializado para Condutores de Veículos de Emergência para 40 (quarenta) profissionais da Guarda Civil Municipal. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 25, inciso II, com o Art. 13, inciso VI, e Art. 26, inciso II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações. **CONTRATADA:** SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 73.471.963/0133-97. **VALOR GLOBAL:** R\$ 8.000,00 (oito mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.02.04. 122.0063.2401. 33903900 .1001000000. Sobral - CE, 22 de dezembro de 2021. Simone Machado Oliveira - COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2019 - SESEC (SUBROGADO), referente Adesão a Ata (CARONA) nº 055/2019, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA - SESEC.

CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Guarda Civil Municipal de Sobral, neste ato representado pela Comandante da Guarda Civil Municipal de Sobral, Sra. SIMONE MACHADO OLIVEIRA. **CONTRATADO:** Empresa Altavia Soluções e Serviços de Informática Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 18.341.039/0001-38 doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. SÉFORA BEZERRA SARAIVA LEÃO. **DO OBJETO:** O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo ao Contrato nº 047/2019, que visa às contratações de serviços de locação de software de gestão e serviços de cobrança e acessória a execução fiscal de créditos não tributários da Coordenação Municipal de Trânsito - CMT do município de Sobral/CE. **DA VIGÊNCIA:** O presente aditivo prorrogará o contrato pelo prazo de 12(meses) meses, de 03 de dezembro de 2021 a 02 de dezembro de 2022. **DO FUNDAMENTO LEGAL:** no Art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e alterações. **DARATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de dezembro de 2021. **DOS SIGNATÁRIOS:** Simone Machado Oliveira - COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL - CONTRATANTE e Sefora Bezerra Saraiva Leão - Representante da Empresa ALTAVIA SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - CONTRATADO.

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO SPU Nº P178662/2021 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 042/2021 - AMA. OBJETO: Filiação do Município de Sobral ao ICLEI - Governos locais pela Sustentabilidade, para que possa usufruir dos diversos benefícios, treinamentos e ferramentas disponibilizados pelo citado escritório, especificamente pelo desenvolvimento de diversas campanhas e programas que abordam questões de sustentabilidade e de proteção a bens comuns globais. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Caput do Art. 25 e Art. 26, inciso II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações e Lei Municipal nº 2.178/2021. **CONTRATADA:** ICLEI - AMÉRICA DO SUL, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 03.898.408/0001-10. **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.250,21 (um mil e duzentos e cinquenta reais e vinte e um centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 24.03.18. 541.0039. 2378.33903900 .1990000002. Sobral - CE, 22 de dezembro de 2021. Carlos Antônio Ávila - SUPERINTENDENTE DA AMA EM EXERCÍCIO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2021 - AMA - CONTRATANTE: Agência Municipal do Meio Ambiente, representada por seu Superintendente, o Sr. Francisco Erlânio Matoso de Almeida. **CONTRATADA:** OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI EPP, com sede na Capitão Joaquim Lourenço nº946, Centro, Tianguá - CE, CEP: 62320-000, Fone: (88) 3212-9395, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 10.616.533/0001-56. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Edital do Pregão Eletrônico nº 136/2021, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** Aquisição de Gêneros Alimentícios (água, Açúcar e café), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais). **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 24.02.04.122.0050.2. 218.3.3.90.30. 00.1.990.0000.00. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. CARLOS ANTÔNIO ÁVILA, matrícula Nº 2655. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Prazo de vigência do contrato são de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da mesma Lei. Sobral - CE, 22 de dezembro de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Francisco Erlânio Matoso de Almeida - Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente, Sr. DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS NETO - Representante da empresa OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI EPP. Family Campos Teles de Lima - PROCURADORA JURÍDICA DA AMA.



SOBRAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO